

DECRETO N.º 2.936, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta o processamento, execução e pagamento dos vencimentos dos servidores da Prefeitura de Cabeceira Grande e dos subsídios dos agentes políticos, sob a forma de folha de pagamento/remuneratória, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 77, inciso XII e 120, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processamento, execução e pagamento dos vencimentos dos servidores da Prefeitura de Cabeceira Grande e dos subsídios dos agentes políticos, sob a forma de folha de pagamento, diante da ausência de ato normativo disciplinando esse procedimento,

CONSIDERANDO que uma das marcas da Gestão que governou o Município nos mandatos 2013-2016 e 2017-2020, foi o pagamento rigorosamente em dia da folha salarial dos servidores, dentro do mês trabalhado, passando a constituir-se uma Política de Estado, e tendo em vista que o mandato atual se encerra amanhã, 31 de dezembro, devem ser sopesados os Princípios da vedação ao retrocesso social, da garantia da continuidade das ações, das políticas públicas, dos projetos e programas em andamento até a decisão do Prefeito eleito quando iniciar o respectivo mandato, da não-surpresa desagradável e da continuidade administrativa, previstos, expressamente, na Lei Municipal n.º 685, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta o processo de transição governamental no âmbito do Município de Cabeceira Grande,

CONSIDERANDO que o pagamento em dia, dentro do mês trabalhado, enseja maior segurança, certeza e credibilidade, bem como aquece a economia,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processamento, execução e pagamento dos vencimentos dos servidores da Prefeitura de Cabeceira Grande e dos subsídios dos agentes políticos, sob a forma de folha de pagamento, e dá outras providências.

(Fls. 2 do Decreto n.º 2.936, de 28/12/2020)

Art. 2º O pagamento da folha remuneratória será efetuado rigorosamente, em dia, **dentro do respectivo mês trabalhado**, até o último dia útil do correspondente mês, qualificando-se o pagamento em dia dentro do mês trabalhado como Política Pública Municipal e como direito público subjetivo do servidor público.

§ 1º No caso do pagamento da gratificação natalina, sob a modalidade de cota única, o mesmo será efetuado, no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), enquanto que a antecipação far-se-á, periodicamente, entre 1º de janeiro até o dia 30 de novembro, em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 2 de dezembro de 2015.

§ 2º Ocorrendo situações extraordinárias e excepcionais, como a queda brusca da arrecadação, crises fiscais e financeiras e outros eventos que impossibilitem o pagamento da folha remuneratória dentro do mês trabalhado, o Chefe do Poder Executivo deverá justificar o ato e dar-lhe ampla publicidade, diligenciando-se, em ocorrendo essa situação, no sentido de promover o pagamento da folha, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência/referência.

§ 3º O disposto neste Decreto poderá ser adotado pelos órgãos da administração indireta do Poder Executivo, como o Sanecab e Prevcab, desde que editem atos próprios em seus respectivos âmbitos de competências.

§ 4º Caso considere pertinente, o Chefe do Poder Executivo poderá documentar, de forma cogente, o disposto neste Decreto, mediante remessa de projeto de lei à Câmara Municipal de Cabeceira Grande, mantido o princípio de pagamento dentro do mês trabalhado, e o *status* de Política Pública Municipal e o direito público subjetivo do servidor.

Art. 3º Para dar efetividade ao disposto no artigo 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal da Administração, por intermédio do órgão de recursos humanos, deverá processar e entregar, à Secretaria Municipal da Fazenda, junto aos seus órgãos competentes, a folha de pagamento dos vencimentos dos servidores da Prefeitura de Cabeceira Grande e dos subsídios dos agentes políticos, entre os dias **23 e 25 de cada mês** e, no caso do pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro), entre os dias **8 e 10 do mês de dezembro de cada ano**, cuja execução do pagamento observará o disposto no precitado artigo 1º.

(Fls. 3 do Decreto n.º 2.936, de 28/12/2020)

Parágrafo único. Não sendo possível o cumprimento das datas aludidas no *caput* deste artigo, a unidade administrativa respectiva deverá envidar todos os esforços para agilizar a tarefa afeta à sua área, justificando-se eventuais atrasos ou ocorrências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 28 de dezembro de 2020; 24º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

WALTER SPÍNDOLA DE ATAÍDE
Assessor Municipal de Assuntos Fazendários

JOANE RIBEIRO NASCIMENTO
Secretária Municipal da Fazenda

CLÊNIO VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração